



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PROJETO DE LEI Nº 975, DE 1988

Proíbe a produção, comercialização e utilização, em todo o território nacional, de aerossóis que contenham clorofluorcarbono, e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado SILVINHO PECCIOLI

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GERALDO PUDIM

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Senado Federal , por meio do qual se pretende vedar a produção, a comercialização e a utilização, em todo o território nacional, de aerossóis que contenham clorofluorcarbono, determinando que a infração a essa proibição constitua crime de periclitação da vida e da saúde, nos termos do artigo 132 do Código Penal.

O Projeto já apreciado e aprovado pelas Comissões de Economia, Indústria e Comércio; e de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, bem como nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde ora retorna em virtude de Emenda de Plenário que pretende dilatar o prazo de início de vigência do diploma legal para 3(três anos) após sua publicação.

O mérito do Projeto de Lei é inegável e somos favoráveis à sua aprovação, porém somos contrários a que sua vigência tenha início somente três anos após sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As moléculas de clorofluorcarbono, são extremamente nocivas à camada de ozônio e o legislador já há vinte anos tinha a preocupação em reduzir os danos ambientais inerentes ao uso de produtos do gênero. Observem que o projeto iniciou sua tramitação em 1988.

No Brasil hoje, apenas 5% dos aerossóis utilizam clorofluorcarbono, já que uma mistura de butano e propano é significativamente mais barata, funcionando perfeitamente em substituição ao clorofluorcarbono. Portanto a aprovação do Projeto com início imediato de sua vigência não provocará contratempos à maioria dos fabricantes de aerossóis, apenas àqueles que insistem em caminhar na contramão da história. Vale enfatizar que o Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias em 1991 propicia os mecanismos de flexibilidade necessários à adaptação da indústria e do mercado às novas exigências legais.

Feitas estas considerações, manifestamos nosso voto pela **constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação** do Projeto de Lei n.º 975, de 1988 e do Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, e pela **constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela rejeição** da Emenda de Plenário e da Subemenda do Relator preservando o texto do Projeto de Lei e seu substitutivo na suas formas anteriores à apresentação da emenda e subemenda.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2008.

Deputado GERALDO PUDIM